



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	5/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do BE
Título	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes devido ao encerramento de escolas
Resumo	<p>A presente iniciativa recomenda ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p>“1- Crie e regule um Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes com os seguintes pressupostos:</p> <p>a) O apoio destina-se às situações de trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores independentes, designadamente com filhos menores de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que se encontram a faltar ao trabalho justificadamente por motivo de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência e ATL por</p> ”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

determinação do Governo Regional dos Açores ou das autoridades de saúde.

b) O apoio aplica-se ainda às situações em que, por imposição do estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência e ATL ou da Autoridade de Saúde local, o trabalhador tenha de faltar ao trabalho para assistência a menor de 12 anos quando este se encontre a aguardar por teste à COVID-19.

c) Nas situações acima previstas, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excepcional mensal no valor da remuneração auferida, ou quando as faltas não perfaçam um mês completo, proporcional ao número de dias que o trabalhador faltou justificadamente ou ficou impedido de exercer a sua atividade.

d) No caso dos trabalhadores independentes o valor mensal do apoio a auferir é a média do seu rendimento dos últimos 3 meses.

e) O Apoio a que se refere as alíneas anteriores tem por base de cálculo mínima uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG) em vigor na Região Autónoma dos Açores e por limite máximo três RMMG.

f) O Apoio é requerido mediante requerimento do trabalhador sob compromisso de honra onde declare o número de dias que faltou ao trabalho devido ao encerramento do estabelecimento escolar ou equipamento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>social de apoio à primeira infância ou deficiência e ATL.</p> <p>g) O Apoio previsto não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores, terá a duração relativa aos dias necessários de assistência à família e deve ser requerido mensalmente.</p> <p>h) O Apoio não se aplica às situações de isolamento profilático determinadas pelas autoridades de saúde.</p> <p>i) A atribuição do Apoio deve ser alvo de fiscalização subsequente pelos serviços competentes do ISSA no prazo máximo de noventa dias.</p> <p>2 - Garanta o pagamento do salário na totalidade aos trabalhadores da administração pública que se encontram a faltar ao trabalho justificadamente por motivo de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência e ATL por determinação do Governo Regional dos Açores ou das autoridades de saúde.”</p>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	<p>Pedido de urgência com dispensa de exame em comissão.</p> <p>Em caso de rejeição em plenário, a mesma segue para análise na Comissão de Assuntos Sociais (apoio à família)</p>
Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	N/A



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Outras considerações	
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos pelo que deve ser admitida.	

Data: 12 de janeiro de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes